



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

Em. 26 / 04 / 04

N.º 2098

Journal da Pátria

LEI Nº 718 DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Cria o controle interno do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura do Poder Executivo a Assessoria de controle interno, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único . Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o controle interno opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, símbolo CCE-7.

Parágrafo único – O titular da assessoria de controle interno deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 3º. São atribuições da Assessoria de Controle Interno:

- a) acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis e orçamentários dos atos e fatos relativos as despesas da Administração Pública com vistas a elaboração das contas de gestão;
- b) exercer o controle interno do Poder Executivo por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações;

Art. 4º. O cargo comissionado de Auditor, símbolo CCE-7, criado pela Lei nº 487, de 3 de janeiro de 2001, passa a ser vinculado a Assessoria de Controle Interno criada por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar servidores para exercer funções na Assessoria de Controle Interno.

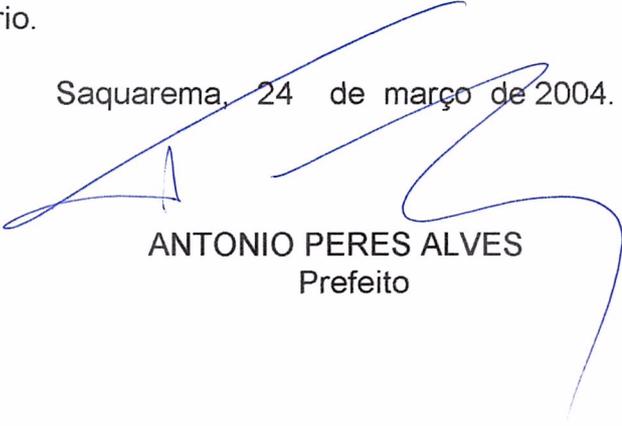


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas pela Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessárias à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de março de 2004.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito